CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1542/1977

Ementa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/12/1977		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Dispõe sobre isenção da taxa de licença para abertura, localização e funcionamento".

DR.CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 135º da Lei nº1.284, de 20 de dezembro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 135º -

"§ 1º -.

"§ 2º -.

"§ 3º - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais ou recreativas ficam isentas de taxa de licença para abertura, localização e funcionamento".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.977.

DR.CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal